

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CONTROLADORIA MUNICIPAL



PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO

SOLICITANTE: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

PROCESSO: PREGÃO Nº 019/2025

ASSUNTO: APOSTILAMENTO AOS CONTRATOS Nº 160/2025/DLCA E CONTRATO Nº 161/2025/DLCA

INTRODUÇÃO DISPOSIÇÕES GERAIS

O processo acima já mencionado foi encaminhado a esta Controladoria Municipal para emissão de parecer quanto à solicitação de Apostilamento aos contratos mencionados acima. A presente solicitação de Apostilamento foi feita através de ofício encaminhado pela Secretaria interessada, conforme justificativas apresentadas.

No que tange a inclusão de DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, Art. 137, § 8º:
"As alterações contratuais que não impliquem modificação do valor ou do objeto do contrato poderão ser formalizadas por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo."

Desta forma, é possível a alteração/inclusão da dotação orçamentária aos contratos, o que deve ser realizado por APOSTILA ao contrato, estabelecendo-se a nova dotação orçamentária, permanecendo em vigor as demais cláusulas contratuais.

Dessa feita, vislumbra-se que a mera indicação do crédito orçamentário e da nota de empenho por onde correrão as despesas decorrentes de contrato ou ajustes de serviços continuados são alterações que não afetam a execução contratual, tampouco o seu valor, devendo, portanto, ser consignadas por mero apostilamento, sem a necessidade de formalização mediante termo aditivo.

Destarte, recomenda-se para fins de segurança jurídica que as alterações/modificações de cláusulas contratuais de qualquer natureza, sejam realizadas por meio de APOSTILA.

CONCLUSÃO

A alteração ora realizada se fundamenta no disposto no artigo supracitado, que permite a modificação do contrato por conveniência da Administração. A adição de recursos se faz necessária para garantir a continuidade da execução do objeto contratual, em razão das justificativas apresentadas. Assim, a modificação orçamentária visa assegurar que as obrigações previstas sejam cumpridas integralmente, respeitando o equilíbrio financeiro do contrato e o interesse público.

Viséu-PA, 09 de julho de 2025

PAULO FERNANDES DA SILVA
Controlador Interno do Município
Decreto nº 017/2025